

## Regimento do Estágio Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação

### Regimento do Estágio Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação da Universidade do Estado de Minas Gerais – Campus de Frutal/MG

#### Capítulo I

##### Da supervisão de estágio e sua competência

**Artigo 1º** - A Supervisão de Estágio Curricular é uma atividade docente no Curso de Sistemas de Informação da UEMG.

**Artigo 2º** - Compete ao Professor - Supervisor de Estágio:

- a) Apreciar os programas de estágios e indicar os que satisfizerem as exigências do presente Regulamento;
- b) Orientar e esclarecer quanto ao estágio com validade curricular;
- c) Orientar os estudantes para a realização dos seus estágios;
- d) Supervisionar os trabalho de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios para sua conclusão;
- e) Validar as cargas horárias por meio da avaliação dos relatórios de estágios, conforme Artigo 14;
- f) Apresentar ao coordenador do curso, ao final do período letivo, relatório geral dos estudantes e a respectiva carga horária cumprida de estágio.

#### Capítulo II

##### Dos estágios

**Artigo 3º** - Estágio é uma atividade curricular desempenhada pelo estudante, que tenha estreita correlação com sua formação acadêmica, independente do vínculo empregatício que o ligue à organização privada ou pública.

**Artigo 4º** - Para estudantes do Curso de Sistemas de Informação é necessário a realização do estágio para a obtenção do “Diploma de Bacharel em Sistemas de Informação”.

**Artigo 5º** - Entende-se por estágio o exercício pré-profissional, em que o estudante fundamenta

os conhecimentos teóricos adquiridos no Curso de Sistemas de Informação, mediante aprovação prévia de programação específica, sob orientação direta do docente supervisor de Estágio.

**Artigo 6º** - O total de horas de Estágio é de 300 (trezentas) horas, no mínimo, que podem ser cumprido de forma distribuída a partir do cumprimento de 80 créditos em disciplinas obrigatórias ou optativas e eletivas.

**Artigo 7º** - As atividades ou funções válidas para o Estágio Supervisionado são: analista de sistemas, programador, administrador de redes, administrador de banco de dados, gerente ou supervisor de CPD e professor/instrutor em uma dessas áreas.

§1º - Para cada estagiário será exigido relatórios, de acordo com a programação aprovada pelo Supervisor de Estágio.

§2º - O estágio poderá ser cumprido em uma ou mais organizações.

**Artigo 8º** - O estudante poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha a critério e com aprovação prévia do Supervisor de Estágio.

**Artigo 9º** - Para efeito de avaliação de “Estágio Supervisionado”, serão atribuídas notas de ZERO a DEZ aos relatórios finais.

§ 1º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º - O estudante que não obtiver nota 7 (sete) deverá apresentar programação complementar no período de 15 dias, com um novo relatório que será avaliado pelo supervisor, cuja nota será atribuída de acordo com o parágrafo 1º deste artigo.

§3º - Caso não obtenha a nota de aprovação, seu estágio será considerado nulo, para todos os efeitos, devendo o estudante cumprir, no semestre subsequente, o Estágio Supervisionado.

### **Capítulo III**

#### **Do programa de estágio**

**Artigo 10** - Todo estudante matriculado que tenha cumprido 80 créditos em disciplinas, deve iniciar o cumprimento, individualmente, do Programa de Estágio Supervisionado em Sistemas de Informação

**Artigo 11** - Deverão constar do Programa os seguintes elementos:

I- Justificativa do programa constando:

a) Objetivos gerais e específicos;

- b) Organização em que realizará o estágio;
- c) Área sobre a qual versará o estágio;
- d) Período previsto em que realizará o estágio.

II - Programa de Estágio constando:

- a) Indicação detalhada das diversas etapas em que se dividirá o trabalho a ser abordada em consonância com os objetivos fixados;
- b) Cronograma de estágio;
- c) Nome, cargo e formação do orientador do estágio dentro da empresa.

III Programas de leitura constando:

- a) Carta de apresentação do estudante à empresa com cópia da programação a ser realizada;

Parágrafo único - A aprovação do programa de estágio será evidenciada na ficha cadastral do estudante.

**Artigo 12** - O Programa de Estágio Supervisionado deve ser anexada à pasta do estudante.

**Artigo 13** - O Estágio Supervisionado somente poderá ter início após a programação ter sido aprovada pela Supervisão de Estágio.

## **Capítulo IV**

### **Da realização do estágio**

**Artigo 14** – O estudante deverá apresentar ao Supervisor de Estágio um relatório de estágio, conforme cronograma aprovado pelo Supervisor de Estágio, contendo obrigatoriamente:

- a) Declaração da Organização contendo número de horas de estágio e descrição das atividades realizadas.

**Artigo 15** – Apresentação do Relatório Final de Estágio após o cumprimento total da carga horária prevista no Artigo 6º deste regimento.

Parágrafo único - O relatório final a ser apresentado versará sobre aspectos substantivos das atividades desempenhadas e desenvolvidas pelo estudante, ressaltando-se em capítulo próprio as conclusões do trabalho.

**Artigo 16** - O relatório final deverá conter a seguinte estrutura:

- a) Informações sobre o estudante: Curriculum Vitae

- b) Informações sobre a Organização
- c) Programa do Estágio
- d) Comentário sobre o desenvolvimento do Estágio
- e) Conclusão
- f) Anexos: tabelas; gráficos; fluxogramas; documentos ilustrativos
- g) Data e assinatura do estudante

## **Capítulo V**

### **Da documentação**

**Artigo 17** - Documentação para comprovação do estágio:

#### **I- Estagiário**

- a) Plano de estágio de acordo com o Capítulo III do programa de estágio;
- b) Cópia da Carteira Profissional - Folhas: Dados pessoais e folha de contrato de estágio, quando registrado ou Declaração de Estágio em papel timbrado da organização onde realizou estágio.

#### **II- Empregado**

- a) Plano de estágio de acordo com o Capítulo III do programa de estágio;
- b) Cópia da Carteira Profissional - Folhas: Dados pessoais e contrato de trabalho com denominação do cargo ocupado.

#### **III - Proprietário**

- a) Plano de estágio de acordo com o Capítulo III do programa de estágio.
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa.

**Artigo 18** - Documentação ao término do estágio:

#### **I - Estagiário**

- a) Relatório pessoal do “Estágio Supervisionado” de acordo com o Capítulo III;
- b) Declaração da Organização do desempenho de avaliação do estagiário;
- c) Xerox da Carteira Profissional - Folhas: Data do término do estágio, quando registrado;

d) Avaliação de Desempenho do Estagiário.

## **II- Empregado**

- a) Relatório pessoal do “Estágio Supervisionado”, de acordo com o Capítulo III;
- b) Xerox da Carteira Profissional com a declaração da Empresa que continua no emprego e no exercício do mesmo cargo quando do início do estágio;
- c) Avaliação de Desempenho do Funcionário.

## **III- Proprietário**

- a) Relatório pessoal do Estágio Supervisionado de acordo com o Capítulo III;
- b) Documento que comprove sua participação na Organização durante período correspondente ao estágio obrigatório.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições Gerais**

**Artigo 19** - O diploma de “Bacharel em Sistemas de Informação somente será conferido ao estudante que realizar o Estágio Supervisionado, com aproveitamento, de conformidade com este Regimento.”

**Artigo 20** - Toda sugestão ou questionamento será feito por escrito, endereçada ao Coordenador de Estágio Supervisionado.

**Artigo 21** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, Coordenador do Curso de Sistemas de Informação e pela Direção da Universidade.

**Artigo 22** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso, Coordenação do Curso de Sistemas de Informação e Direção da Universidade.

**Artigo 23** - O prazo para entrega dos relatórios de estágios ao Coordenador de Estágio **Supervisionado** encerra-se no dia estipulado por calendário divulgado pelo Coordenador de Estágio Supervisionado.

**Artigo 24** - Os contratos de Estágio de Sistemas de Informação serão assinados pela Administração Superior da Universidade.

**Artigo 25** - Não haverá prorrogação nos prazos estabelecidos no calendário divulgado pelo Coordenador de Estágio Supervisionado.

